



LEI Nº 5548, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de apoio, albergues e centros de serviços destinados aos atendimentos das pessoas em situação de rua e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os abrigos emergenciais, casas de passagens, albergues e centros de serviços destinados aos atendimentos das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º- A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estadia do morador em situação de rua que desejar o acompanhamento do seu animal em companhia do tutor.

Art. 3º- Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para o local dotado de infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia do tutor.

Art. 4º- Os abrigos emergenciais, casas de passagens, albergues e centros de atendimentos temporários oferecidos pelo município ou privados conveniados poderá receber do Centro de Zoonoses ração para alimentação dos animais.



Art. 5º- Os animais que se encontrarem doentes ou machucados poderão ser encaminhados para o Centro de Zoonoses para atendimentos por médicos veterinários.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



LEI

DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de apoio, albergues e centros de serviços destinados aos atendimentos das pessoas em situação de rua e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Os abrigos emergenciais, casas de passagens, albergues e centros de serviços destinados aos atendimentos das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º- A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estadia do morador em situação de rua que desejar o acompanhamento do seu animal em companhia do tutor.

Art. 3º- Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para o local dotado de infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia do tutor.

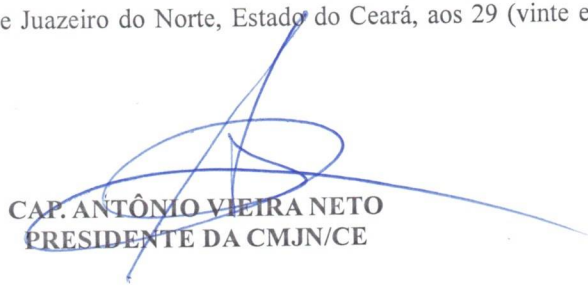
Art. 4º- Os abrigos emergenciais, casas de passagens, albergues e centros de atendimentos temporários oferecidos pelo município ou privados conveniados poderá receber do Centro de Zoonoses ração para alimentação dos animais.

Art. 5º- Os animais que se encontrarem doentes ou machucados poderão ser encaminhados para o Centro de Zoonoses para atendimentos por médicos veterinários.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

EML2/LS